Butiá, 18 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta Casa legislativa o Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1512/2000.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora o presente Projeto de Lei trata da alteração do Art. 4º, por estarmos atrelados a uma tabela de valores, que não condiz com o valor real dos imóveis que vem dando ao município um prejuízo incalculável nas transações imobiliárias, sem contar que podemos ser atuados por renuncia de receita. Consultamos órgãos de Assessoria, que nos instruíram que o valor do imposto é pelo seu valor venal do imóvel, na ocasião da compra.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

Daniel Almeida

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 19/09/17 17:22 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 3629

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1512/2000.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal nº 1512/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A comissão de avaliação, estipulará o valor dos imóveis por metro quadrado do terreno e da construção, atribuindo-lhe valor venal,, de acordo com a Zona Fiscal urbana, bens e serviços públicos, colocados a disposição da população local e o valor do hectare na zona rural, levando-se em consideração a localização, utilização do solo e outras características que julgarem necessárias."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

CLAUDIO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração